CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Estabelece direito de desconto de 90% (noventa por cento) do valor da contribuição patronal para a previdência social para as pessoas jurídicas que empregarem ou contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei estabelece o direito das pessoas jurídicas de obterem desconto de 90% (noventa por cento) no valor devido a título de contribuição patronal para a previdência social de empregados ou contratados que com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2°. A Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A Como forma de estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, conforme previsto no art. 2º, inciso V, a pessoa jurídica que empregar ou contratar pessoa que se enquadre nos termos desta Lei fará jus a um desconto de 90% (noventa por cento) do valor referente às contribuições previstas no art. 22, inciso I do *caput* e § 17, e no art. 22-A, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar e concretizar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho por meio de incentivos à sua empregabilidade.

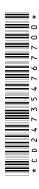
O autismo, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), seção F84, é reconhecido como uma deficiência que impacta diretamente as habilidades de comunicação, interação social e comportamento da pessoa, podendo dificultar sua inclusão em atividades educacionais e laborais. Dada a complexidade da condição e suas possíveis implicações no desempenho escolar, profissional e na vida cotidiana, medidas específicas de estímulo à inclusão laboral são não apenas necessárias, mas também imprescindíveis.

A Lei nº 12.764, de 2012, estabelece como uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA o estímulo à sua inserção no mercado de trabalho, observadas as particularidades da deficiência e as normas correlatas, como as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este Projeto de Lei avança no cumprimento dessa diretriz ao propor a concessão de um desconto de 90% sobre o valor devido a título de contribuição patronal de empregadores que contratem pessoas com TEA. Tal benefício visa incentivar a redução das barreiras que dificultam a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho formal, garantindo-lhes uma vida digna e o desenvolvimento pleno de sua personalidade, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.

Do ponto de vista jurídico e financeiro, a medida é absolutamente viável e compatível com o ordenamento constitucional. Não há afronta ao disposto no art. 195, § 9°, da Constituição Federal, nem ao art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Trata-se de uma escolha política e econômica fundamentada no compromisso da sociedade e do Estado brasileiro de atender às necessidades das pessoas com TEA, sem comprometer a sustentabilidade do financiamento da seguridade social.

Além disso, a proposta respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao buscar equilibrar o interesse público na inclusão social e laboral dessas pessoas com a manutenção das receitas previdenciárias. Trata-se de uma ação coerente com o objetivo maior da Constituição Federal de promover a dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo que incentiva o setor privado a participar desse esforço inclusivo.

Por fim, este Projeto de Lei materializa um avanço na justiça social e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade de oportunidades. A inclusão das pessoas com TEA no mercado de trabalho é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.

Deputado EDUARDO DA FONTE PP/PE



